

SIMPLES NACIONAL

PROF. DR. AMAURY JOSE REZENDE

SIMPLES NACIONAL

- Tributo federal – Lei Complementar 123/2006 e 128/2008
- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional
- Para pessoa jurídica enquadrada como micro-empresa ou empresa de pequeno porte
- Para Microempreendedor Individual (MEI)

SIMPLES NACIONAL

- ME ou EPP inscrita no Simples paga, em um único Darf, os seguintes tributos:
 - IRPJ
 - PIS/PASEP
 - CSSL
 - COFINS
 - IPI
 - CPP – Contribuição Patronal Previdenciária
 - ICMS
 - ISS

TRIBUTOS NÃO INCLUÍDOS

- IOF
- Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II
- Imposto de Renda sobre pagamentos ou créditos a pessoas físicas, receita financeira e ganhos de capital
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
- Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
- Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado e empresário
- ICMS substituição tributária, antecipação e importação
- ISS substituição tributária e importação

ME E EPP

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Art.170 CF – tratamento favorecido
- Art.179 CF – governo deve simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou eliminá-las ou reduzi-las

DEFINIÇÃO DE ME E EPP

- Para fins de opção pelo SIMPLES

TIPO	FATURAMENTO ANUAL R\$
ME	0,00 a 360.000,00
EPP	360.000,01 a 3.600.000,00

NÃO PODEM OPTAR

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa Simples, se a receita bruta global ultrapassar o limite de EPP
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa no Simples se ultrapassar o limite do Simples

NÃO PODEM OPTAR

- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, se ultrapassar o limite da EPP
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo
- que participe do capital de outra pessoa jurídica
- que exerça atividades ligadas ao setor financeiro (banco comercial, corretora, arrendamento etc.)
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos anteriores
- constituída sob a forma de sociedade por ações

NÃO PODEM OPTAR

- ME ou EPP que explore determinadas atividades de de serviço financeiro (assessoria creditícia, gestão de crédito, factoring etc.
- que tenha sócio domiciliado no exterior
- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal
- que possua débito com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa
- Determinadas atividades (transporte de passageiros, cigarros, bebidas alcoólicas, consultoria etc.)

SERÁ EXCLUÍDA

- Se enquadrar nas hipóteses de não opção
- EPP que ultrapassar o limite
- ME e EPP que no decurso do ano de início de atividade ultrapassar o limite de R\$300.000 x número de meses
 - com efeitos retroativos se o excesso verificado for superior a 20% dos limites

BASE DE CÁLCULO

Débitos

- Receita bruta mensal

Opção

- Valor do recebimento da receita bruta mensal

ALÍQUOTAS

Seleção da alíquota ME e EPP

- Baseada na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores (de todas as atividades exercidas pela empresa)
- Natureza da receita
 - revenda de mercadorias
 - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte
 - prestação de serviços

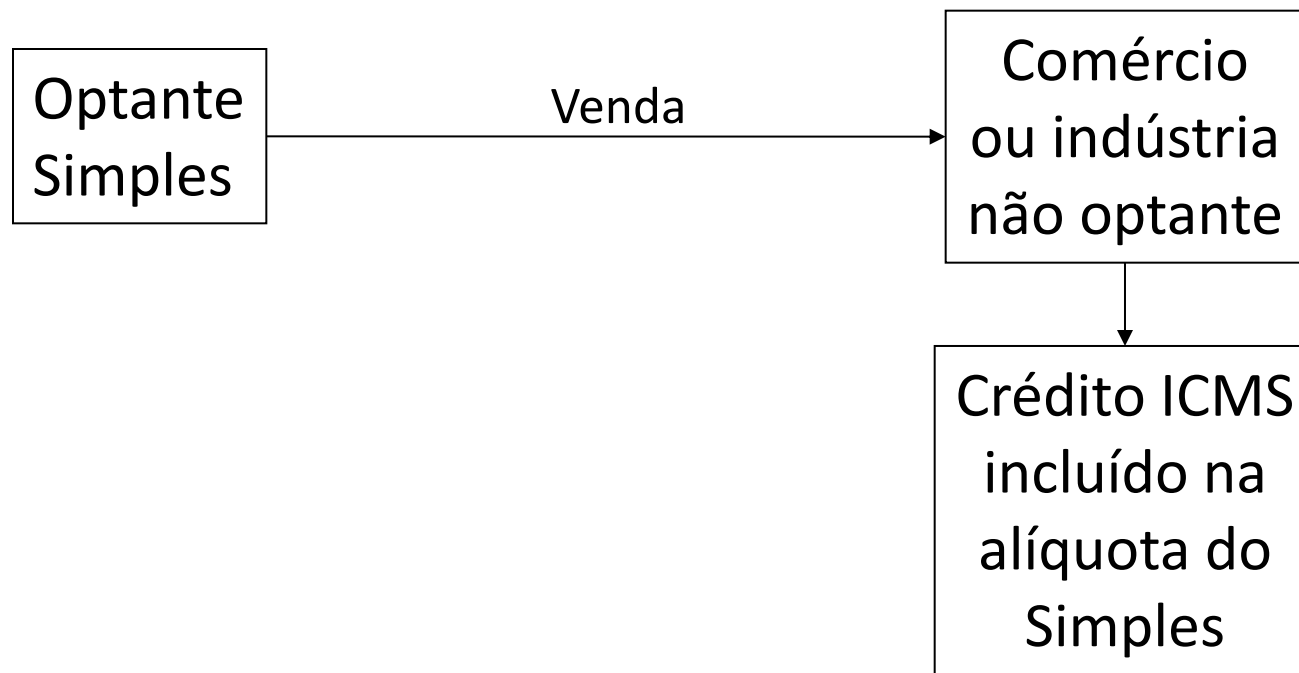
ALÍQUOTAS COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ALÍQUOTAS INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

CRÉDITOS



ALÍQUOTAS SERVIÇOS ANEXO III

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental e outros
- agência terceirizada de correios
- agência de viagem e turismo
- centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga
- agência lotérica
- serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais
- Transporte municipal de passageiros
- escritórios de serviços contábeis

ALÍQUOTAS SERVIÇOS III

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ALÍQUOTAS SERVIÇOS – ANEXO IV

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação

Anexo IV – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Exemplo – Anexo IV

Tributação Simples Nacional – Alíquota = 7,70%

Simples R\$ 45.000,00 x 7,70% = R\$ 3.465,00

INSS R\$ 15.000,00 x 21% = R\$ 3.150,00

Total = R\$ 6.615,00

Tributação Lucro Presumido – Alíquota = 16,33%

R\$ 45.000,00 x 16,33% = R\$ 7.348,50

INSS – R\$ 15.000,00 x 26,8% = R\$ 4.020,00

Total = R\$ 11.368,50

Anexo V – Serviços

Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “=<” significa igual ou menor que e “>=” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

Exemplo

Para fins da aplicação da fórmula acima, considera-se:

- Folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários,
- Retiradas de pró labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Exemplo

Determinação da Alíquota

- Após determinar o fator “r” será necessário determinar a alíquota.
- Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. (art. 5 da Resolução CGSN nº 051/2008)

Exemplo de Cálculo

Considerando o seguinte cenário:

- receita bruta dos 12 meses anteriores ao período de apuração: R\$ 750.000,00;
- folha de salários mais encargos dos 12 meses anteriores ao período de apuração: R\$ 192.000,00;
- receita bruta do mês de apuração: R\$ 70.000,00.

Exemplo

Para o cálculo do INSS, pegamos a folha de pagamento

Por exemplo: R\$ 192.000,00

- INSS Empresa: $10.000,00 \times 20\% = \text{R\$ } 2.000,00$
- RAT/SAT: $10.000,00 \times 2\% = \text{R\$ } 200,00$
- INSS Empregados: R\$ 1.100,00
- Total GPS: R\$ 3.300,00

Exemplo

1º passo - determinar o fator "r":

Fator "r" = $192.000/750.000 = 0,256$ Ou seja, nesse exemplo, o fator "r" é igual a 0,25.

2º passo – determinar a faixa da alíquota:

A alíquota aplicável para receita bruta acumulada de 12 meses anteriores de R\$ 750.000,00 é de 14,03% + o ISS do anexo IV para esta mesma faixa de 3,87%.

A alíquota será 17,90% (14,03 + 3,87).

3º passo – aplicar a alíquota sobre a receita do mês de apuração:

$70.000,00 \times 17,90\% = R\$ 12.530,00$

VALOR DO PGDAS: R\$ 12.530,00

Anexo V – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Anexo V

3) **Somar-se-á** a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, CPP e Cofins apurada na forma da tabela a **parcela correspondente ao ISS** prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 18 - § 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, **considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago**, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, **acrescidos do montante efetivamente recolhido** a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Exemplo – Anexo V

Situação “A”

A empresa Tuiuiú Montadora de Estandes Ltda. é uma prestadora de serviços. Segue abaixo as informações:

Faturamento em X1 = R\$ 300.000,00

Faturamento 01/X2 = R\$ 25.000,00

F.Pgto X1 = R\$ 130.000,00

Encargos sociais X1 = R\$ 43.550,00

F.Pgto 01/X2 = R\$ 12.000,00

Exemplo – Anexo V - Situação “A”

Tributação Simples Nacional

Cálculo do “r” = R\$ 173.550,00 / R\$ 300.000,00
= 0,58

Alíquota 8,48%

Aplicando a Aliq. Simples: R\$ 25.000,00 x
8,48% = R\$ 2.120,00

ISSQN 2,79% x R\$ 25.000,00 = R\$ 697,50

Total = **R\$ 2.817,50**

Tributação Lucro Presumido

Alíquota 16,33%

Presumido – R\$ 25.000,00 x 16,33% = R\$
4.082,50

INSS – R\$ 12.000,00 x 26,8% = R\$
3.216,00

Total = **R\$ 7.298,50**

Exemplo – Anexo V

Situação “B”

- Segue abaixo as informações da Academia Tuiuiú Fitness Ltda :

Faturamento em X1 = R\$ 540.000,00

Faturamento 01/X2 = R\$ 40.000,00

F.Pgto X1 = R\$ 115.000,00

Encargos sociais X1 = R\$ 38.525,00

F.Pgto 01/X2 = R\$ 15.000,00

Exemplo – Anexo V

Situação “B”

Cálculo do “r”

$$r = \text{R\$ } 153.525,00 / \text{R\$ } 540.000,00 = 0,284$$

Tributação Simples Nacional - Alíquota 12,64%

Simples – R\$ 40.000,00 = R\$ 5.056,00

ISSQN R\$ 40.000,00 x 3,50% = R\$ 1.400,00

Total = **R\$ 6.456,00**

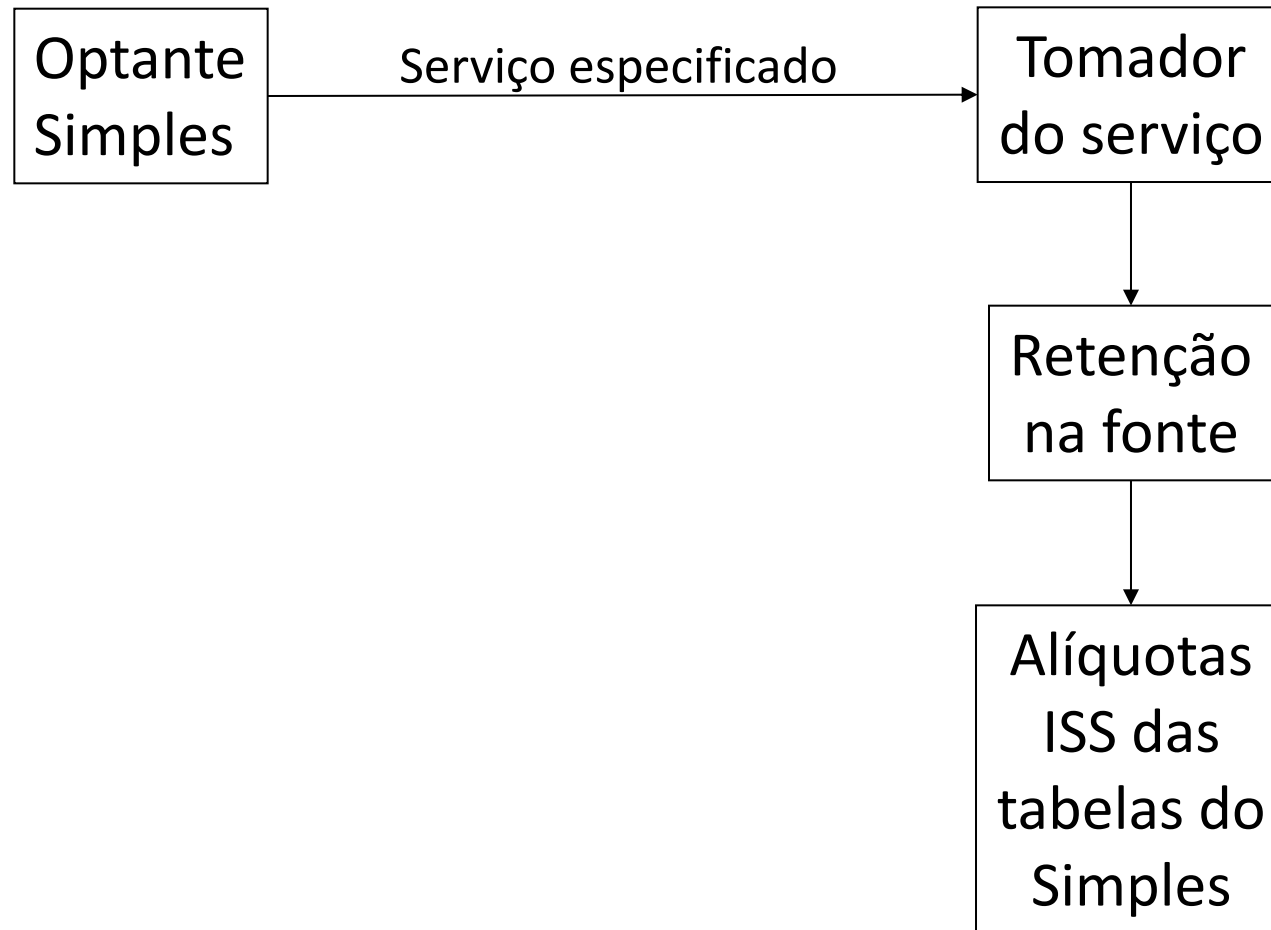
Tributação Lucro Presumido – Alíquota 16,33%

Presumido – R\$ 40.000,00 x 16,33% = R\$ 6.532,00

INSS – R\$ 15.000,00 x 25,5% = R\$ 3.825,00

Total = **R\$10.357,00**

RETENÇÃO NA FONTE - ISS



SE ULTRAPASSAR O LIMITE

ME

- Próximo ano é EPP

EPP

- Passa a pagar percentual 20% maior sobre a alíquota máxima
- Não pode optar no ano seguinte como Simples

Se durante o ano de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 300.000,00 (+20%) vezes o número de meses de funcionamento estarão excluídas do Simples, com efeitos retroativos ao início de suas atividades

Microempreendedor Individual

Microempreendedor Individual

MEI É o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, que:

- I - seja optante pelo Simples Nacional;
- II - tenha auferido receita bruta acumulada de até R\$ 36.000,00 (limite válido até dezembro de 2011) ou até R\$ 60.000,00 (limite válido a partir de janeiro de 2012);
- III - exerça tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011;
- IV - possua um único estabelecimento;
- V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- VI- possua no máximo um empregado, o qual deve receber exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

DEFINIÇÃO DE MEI

Microempreendedor Individual
(Empresário Individual - Código Civil)

Receita Operacional Bruta
no ano-calendário anterior

Até R\$ 60.000,00

TRIBUTAÇÃO MEI

Valor fixo mensal

Pagará apenas o valor fixo mensal de:

- R\$ 45,00 (comércio ou indústria),
- R\$ 49,00 (prestação de serviços) ou
- R\$ 50,00 (comércio e serviços),
- Destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS.

Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

À diferença do que ocorre com os demais optantes pelo Simples Nacional, o optante pelo SIMEI é isento dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI (exceto se incidentes na importação), e Contribuição previdenciária patronal (exceto se contratar empregado).

Benefícios

- Cobertura Previdenciária.
- Serviços gratuitos.
- Menores custos: funcionários, taxas, impostos.
- Menos burocracia.
- Controle simplificado.
- Oportunidades para o negócio: crédito em banco, emissão de NF, prestação de serviços para o governo.

Tributos estão incluídos no SIMEI

O MEI optante pelo SIMEI paga, por meio do Documento de Arrecadação (DAS), os seguintes tributos:

- contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
- R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

Tributos estão incluídos no SIMEI

À diferença do que ocorre com os demais optantes pelo Simples Nacional, o optante pelo SIMEI é isento dos seguintes tributos:

- IRPJ, CSLL
 - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI (exceto se incidentes na importação)
 - Contribuição previdenciária patronal (exceto se contratar empregado)
- A opção pelo SIMEI não exclui a incidência de outros tributos, p.ex.:
- IOF, Impostos sobre a Importação e Exportação
 - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação, ITR
 - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem como relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, ou relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas
 - FGTS e Contribuição previdenciária relativa ao empregado

A opção pelo SIMEI também não é suficiente para dispensar a obrigatoriedade de reter IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, conforme a legislação federal de regência desses tributos

Tributos não estão incluídos no SIMEI

Semelhante a opção pelo Simples Nacional (ver Pergunta 1.6), a opção pelo SIMEI não exclui a incidência de outros tributos, p.ex.:

- IOF
- Impostos sobre a Importação e Exportação
- Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação
- ITR
- Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem como relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, ou relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas
- FGTS
- Contribuição previdenciária relativa ao empregado
- A opção pelo SIMEI também não é suficiente para dispensar a obrigatoriedade de reter IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, conforme a legislação federal de regência desses tributos

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

É isenta de IR

- Dentro dos percentuais do lucro presumido
- De acordo com escrituração contábil, se lucro for superior

Obs.: não são isentos pró-labore, aluguéis ou serviços prestados

OBRIGAÇÕES

- Obtenção de Alvará.
 - Provisório de 180 dias, depois anual.
- Relatório Mensal das Receitas Brutas.
 - Todo mês até o dia 20 preencher o relatório mensal e anexar as notas fiscais dos gastos.
- Declaração Anual Simplificada.
 - Deve declarar o faturamento anual do ano anterior pelo portal do Simples Nacional até as 23:59h do 31 de maio de cada ano.
- Custos da contratação do funcionário.
 - Um funcionário com um salário mínimo ou o piso da categoria.
- Recolhimento mensal do tributo unificado.
 - Por meio do DAS faz o recolhimento mensal de R\$44,00 para o INSS mais R\$1,00 para as atividades de comércio e R\$5,00 para para as atividades de serviços.

Declaração Anual

Declarar Imprimir Ajuda Sair

~~22.898.865/0001-71 MICHELLY MORAIS BARBOSA DA SILVA 98597500100~~

Tipo da Declaração	Ano-Calendarário	
Original:	<input type="radio"/> 2009 <input type="radio"/> 2010 <input type="radio"/> 2011 <input type="radio"/> 2012 <input type="radio"/> 2013 <input type="radio"/> 2014 <input type="radio"/> 2015 <input checked="" type="radio"/> 2016	
Retificadora:	<input type="radio"/> 2009 <input type="radio"/> 2010 <input type="radio"/> 2011 <input type="radio"/> 2012 <input type="radio"/> 2013 <input type="radio"/> 2014 <input checked="" type="radio"/> 2015 <input type="radio"/> 2016	
<input type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento: Extinção	Data do evento: <input type="text"/>

Continuar

Informe os dados referentes ao ano-calendário de 2015

Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviço de qualquer natureza):

Informe aqui apenas o valor das receitas referentes às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual:

Possuiu empregado durante o período abrangido pela declaração:

Sim

Não

[Continuar](#)

[Voltar](#)

Valores apurados:

PA	INSS	ICMS	ISS	Valor Apurado	Valor Pago
07/2015	39,40	1,00	5,00	45,40	45,40
08/2015	39,40	1,00	5,00	45,40	45,40
09/2015	39,40	1,00	5,00	45,40	45,40
10/2015	39,40	1,00	5,00	45,40	45,40
11/2015	39,40	1,00	5,00	45,40	45,40
12/2015	39,40	1,00	5,00	45,40	45,40

[Transmitir](#)

[Voltar](#)

Créditos

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **não farão jus à apropriação nem transferirão créditos** relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 1o As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional **terão direito a crédito correspondente ao ICMS** incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

Créditos

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo **deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II** desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008\)](#)

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II desta Lei Complementar

Créditos

As empresas não optantes pelo Simples Nacional não terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, conforme citado no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 nos seguintes casos:

I - a ME ou EPP estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II - tratar-se de operação de venda ou revenda de mercadorias em que o ICMS não é devido pelo Simples Nacional;

III - houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal nos termos do § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que abranja a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês da operação;

Créditos

IV - a operação for imune ao ICMS;

V - a ME ou EPP considerar, por opção, que a base de cálculo sobre a qual serão calculados os valores devidos no Simples Nacional será representada pela receita recebida no mês , na forma da Resolução CGSN nº 38, de 1º de setembro de 2008 (regime de caixa);

VI - tratar-se de prestação de serviço de comunicação, de transporte interestadual ou de transporte intermunicipal;

VII - quando não for informada na nota fiscal a alíquota incidente sobre a operação ou prestação;

VIII - quando a mercadoria adquirida não se destinar à comercialização ou à industrialização.

Créditos

Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.